
Regulamento e Tabela de Mensalidades, Preços, Taxas e Quotas do Centro de Bem- Estar Infantil de Vila Franca de Xira

Vila Franca de Xira, 2018



www.cbei.pt

Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira

R. Dr. Vasco Moniz n.º22, 2600-273 Vila Franca de Xira, Portugal, Tel +351 263 286 800, Fax +351 263 094 050, Email geral@cbei.pt, Nif 500 060 770

Em conformidade com o disposto no artigo 33º alíneas c) e f) dos Estatutos do Centro de Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira, adiante designado por CBEI, é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Mensalidades, Taxas, Preços e Quotas para vigorar a partir do dia 29 de julho de 2016.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as mensalidades, taxas, preços e quotas, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento a aplicar nas atividades do CBEI no âmbito das suas atribuições, competências e atividades.

Artigo 2º

Incidência objetiva

1. As mensalidades, taxas e preços incidem sobre os serviços prestadas aos utentes, aos clientes particulares ou empresas, designadamente:
 - a) Pela frequência do CBEI nas diversas valências;
 - b) Pela prática de atos administrativos;
 - c) Pela utilização do domínio privado do CBEI;
 - d) Pela participação em atividades diversas do CBEI;
 - e) Pela participação em atividades de promoção e de desenvolvimento.
2. Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pelo CBEI para satisfazer as necessidades dos seus utentes e clientes bem como outros que recorram aos serviços, equipamentos e outros do CBEI.
3. As quotas incidem sobre os utentes, sendo que no caso de menores, compete a um dos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das mensalidades, taxas e preços previstos no presente regulamento é o CBEI, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja ou fique vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de mensalidades, taxas e preços do CBEI.
3. Estão sujeitos ao pagamento das mensalidades, taxas, preços e quotas previstos neste regulamento todos os utentes, clientes, associados e demais que usufruam dos serviços e equipamentos do CBEI, de acordo com o previsto no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 4º

Mensalidades, taxas, preços e quotas

1. O CBEI cobra mensalidades pela frequência das diversas valências.
2. O CBEI cobra taxas e preços relativos a:
 - a) Emissão de documentos vários (processos de inscrição, renovação de inscrição, declarações e outros documentos, etc.);
 - b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impressões, etc.);
 - c) Alugueres das lojas;
 - d) Utilização de instalações (salas, refeitório, cozinha, pátios, balneários e outros espaços);
 - e) Utilização de equipamentos vários;
 - f) Utilização de viaturas propriedade do CBEI;
 - g) Atrasos nos pagamentos das mensalidades previstas em 1, conforme regulamento da respetiva valência;
 - h) Outros que se entendam tributáveis.
3. O CBEI cobra quotas mensais aos associados, sendo que, pelo menos um dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental de cada utente, é obrigatoriamente associado da instituição enquanto durar a permanência do utente no CBEI.

Artigo 5º

Fundamentação económica, financeira e fórmulas de cálculo das mensalidades, taxas, preços e quotas

1. Para efeitos de cálculo dos valores das mensalidades, taxas, preços e quotas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
2. A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das mensalidades e preços encontram-se demonstradas no anexo 1 (*Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das mensalidades das diferentes valências*) deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6º

Valor das mensalidades, taxas, preços e quotas

Os valores das mensalidades, taxas, preços e quotas a cobrar pelo CBEI são os constantes no anexo 2 (Tabela de mensalidades, taxas, preços e quotas) deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação das mensalidades, taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na tabela de mensalidades, taxas, preços e quotas, no tipo de valência frequentada, serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2. O documento de liquidação designa-se por fatura/recibo.
3. A liquidação de mensalidades, taxas, preços e quotas é feita nos respetivos documentos de cobrança.
4. A cobrança é efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 8º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da mensalidade, taxa, preço e quota, ou de outras formas de extinção nos termos da lei.¹
2. As mensalidades, taxas, preços e quotas são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das mensalidades, taxas, preços e quotas é efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. De todas as mensalidades, taxas, preços e quotas cobrados pelo CBEI é emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9º

Pagamento em prestações

1. O CBEI pode autorizar o pagamento das mensalidades, taxas, preços e quotas em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros 10 (dez) dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução.

Artigo 10º

Isenções

1. Em situações de carácter excecional, o CBEI pode conceder isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião do órgão de administração com a respetiva fundamentação.
2. Os estudantes, antigos utentes e/ou clientes do CBEI beneficiam de uma isenção de 50% nos valores devidos por extração de fotocópias e impressões.

¹ Por exemplo, perdão de uma dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das mensalidades, taxas e preços.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida conforme artigo 559º do Código Civil.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de competente processo judicial.

Artigo 12º

Atualização dos valores das mensalidades, taxas, preços e quotas

1. Os valores das mensalidades, taxas, preços e quotas estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual do CBEI, de acordo com a taxa de inflação ou outro índice a indicar pelo órgão de administração.
2. O CBEI pode propor à assembleia geral a atualização extraordinária ou a alteração das mensalidades, taxas, preços e quotas previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando as mensalidades, taxas, preços e quotas resultem de valores fixados por disposição legal, estes serão atualizados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13º

Publicidade

O CBEI disponibiliza nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica, o Regulamento e tabela de mensalidades, taxas, preços e quotas.

Artigo 14º

Norma revogatória

São revogados todas as mensalidades, taxas, preços e quotas e demais valores cobrados pelo CBEI.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e tabela de mensalidades, taxas, preços e quotas entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela assembleia geral do CBEI.

Aprovado na assembleia geral de sócios realizada a 29 de julho de 2016.

Anexo 1

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das mensalidades das diferentes valências

Cálculo de rendimento per capita/tabela de participações

A frequência do estabelecimento é obrigatoriamente comparticipada pela família dos/as utentes, de acordo com as normas que regulam as comparticipações familiares, desde que abrangidas pelo acordo de cooperação.

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o/a utente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa;

Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes elementos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente;
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas estejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser

considerado como rendimento o valor de 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas::

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria até ao valor constante na declaração de IRS;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte público da zona de residência para a instituição;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – relativo a ascendentes e outros familiares..

A prova dos rendimentos declarados é feita anualmente mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis.

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo ministério do trabalho e da solidariedade.

A prova de rendimentos provenientes da atividade dos trabalhadores emigrantes é feita pela apresentação de documento passado pela instituição de segurança social que no país de trabalho o abranja ou pelas respetivas entidades empregadoras.

Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos são feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

O cálculo da comparticipação familiar mensal é aprovado pelo órgão de administração do CBEI.

O cálculo da comparticipação familiar é efetuado com base nos seguintes escalões de rendimentos per capita, indexados à retribuição mínima mensal garantida (RMMG):

Escalões de Rendimento						
Escalões	1°	2°	3°	4°	5°	6°
RMMG	≤ 30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme o seguinte quadro:

Escalões de rendimento /% a aplicar						
1°	2°	3°	4°	5°	6°	
15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%	

Ao somatório das despesas referidas em b), c), d) e e) do nº 5 artigo 20º dos regulamentos das valências de creche, pré-escolar e ATL, é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

- a) É feita mediante apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

Em caso de alteração à tabela em vigor, a mesma só entra em vigor após ser dado conhecimento aos interessados com um mínimo de 30 (trinta) dias.

Anexo 2

Tabela de mensalidades, taxas, preços e quotas ²

Mensalidades (ensino)	
Valência de creche – mensalidade mínima	65,00€
Valência de creche – mensalidade máxima	180,00€
Valência de pré-escolar – mensalidade mínima	65,00€
Valência de pré-escolar – mensalidade máxima	180,00€
Valência de ATL 1º, 2º e 3º ciclos – mensalidade mínima	75,00€
Valência de ATL 1º, 2º e 3º ciclos – mensalidade máxima	160,00€
Taxas (ensino)	
Taxa de inscrição (aplicar no momento de acesso ao CBEI)	20,00€
Renovação de inscrição (aplicar no momento de inscrição definitiva no ano letivo no CBEI)	60,00€
1ª taxa de incumprimento (aplicar a partir do dia 11 até ao dia 15 de cada mês)	5,00€
2ª taxa de incumprimento (aplicar a partir do dia 16 até ao dia 31 de cada mês)	10,00€
3ª taxa de incumprimento (aplicar após o dia 1 do mês seguinte à infração)	10%
4ª taxa de incumprimento (aplicar após o dia 1 do 2º mês seguinte à infração)	100,00€ ⁽³⁾
Preços	
Fotocópias A4 preto e branco	0,10€
Fotocópias A4 cores	0,40€
Fotocópias A3 preto branco	0,20€
Fotocópias A3 cores	0,80€
Utilização do refeitório por 6 horas	180,00€
Utilização da cozinha por hora	40,00€
Utilização de sala para atividades ou formação por hora	30,00€
Utilização do Pátio por grupo de 10 crianças e por hora	20,00€
Utilização do ginásio sem balneário por grupo de 15 pessoas por hora	40,00€
Utilização do ginásio e balneário por grupo de 15 pessoas por hora	60,00€
Utilização de écran de projeção até 3 horas	15,00€
Utilização de equipamento audiovisuais nas n/ instalações por hora	15,00€
Utilização de equipamento audiovisuais fora das n/ instalações por hora	30,00€
Utilização de videoprojector por hora	10,00€
Bandeiras para interior ou exterior por dia	10,00€
Cobertura de mesa por dia	20,00€
Suporte de bandeira por dia	5,00€
Viatura de 9 lugares valor de cedência por hora ou fração até 3 horas (se utilização inferior a 300km e sem combustível)	20,00€
Viatura de 9 lugares valor de cedência por Km (se utilização superior a 300km e sem combustível e motorista)	0,30€
Viatura até 27 ou 30 lugares valor por Km (com combustível e sem motorista)	0,70€
Quotas	
Quota mensal de associado individual (a vigorar a partir de 1 de setembro de 2016)	5,00€
Quota mensal de associado coletivo (a vigorar a partir de 1 de setembro de 2016)	20,00€

² Aos valores enunciados acresce taxa legal em vigor.

³ Acresce taxa de juro legal sobre os valores já em dívida.